



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, em 19 de junho de 2019.

OF. CMCC-Nº 089/2019.

Do: Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.
Ver. **Dinner Pinon**

Ao: Exmo. Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES.
Senhor **Christiano Spadetto**.


Excelentíssimo Senhor Prefeito;

Através do presente estamos encaminhando a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei** referente ao **PROJETO DE LEI nº 021/2019**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza a locação de imóvel para funcionamento da extensão da Secretaria Municipal de Finanças (Setor Tributação, Fiscalização, Núcleo de Atendimento aos Contribuintes e Arquivo Tributário) e dá outras providências; o **Autógrafo de Lei** referente ao **PROJETO DE LEI nº 029/2019**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências e o **Autógrafo de Lei Complementar** referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 004/2019**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que regulamenta o art. 96 da Lei Orgânica Municipal, todos aprovados na Sessão Ordinária realizada no dia 18 de junho de 2019.

Sendo só para o momento, apresento à Vossa Excelência, protestos de estima e elevado apreço.


DINNER PINON
Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES

Recebi em
24.06.2019


FABIANA DE S. AMORIM
Chefe de Gabinete
Portaria nº. 009/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR



DISPÕE SOBRE O ARTIGO 96, § 2º, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar nº 004/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º Entende-se como servidor público municipal, disposto no artigo 96, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, os servidores efetivos e os comissionados, ficando assegurada a percepção do adicional por tempo de serviço e por assiduidade, observada a Lei Complementar nº 046/1994, do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. Aos servidores que preencherem as condições dispostas no artigo 96, § 2º, da Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar nº 046/1994, do Estado do Espírito Santo, na data da publicação desta lei, terão seus direitos resguardados com efeitos retroativos, se já tiverem sido pleiteados junto ao Poder Público.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 18 de junho de 2019.


DINNER PINON
Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES